

Jornal O Regional

Travessa: Manoel Fabrício, 271.

Bairro: Tamboril. Seabra-BA. CEP: **46900 - 000**

CELs: Vivo (75) 99912 – 9452 / Tim (75) 99213 – 2983 - “*whatsapp*”.

E - Mail: cabecajornal@gmail.com

APRESENTAÇÃO

Ofício de número 001 / 2020, de 17 de março de 2020, endereçado ao Ínclito Presidente do Congresso Nacional Doutor David Samuel Alcolumbre Tobelem, cujo objeto consiste no encaminhamento de Manifesto de Apoio, Aplausos, Congratulações e Reconhecimento a Importância, Relevância e Significância do *Projeto de Lei Ordinária Federal de número 2.989 / 2019*, de autoria do Cidadão Seabrense Elton Teixeira Pinheiro.

Manifesto, documentos do solicitante e documentos fiscais extraídos do Portal Oficial Eletrônico REGULARIZE – SE, Cartão do CNPJ e o Certificado da condição de Micro Empreendedor Individual da empresa Elton Teixeira Pinheiro / O Regional Empreendimentos e Assessoria.

Ofício de número 001 / 2020 – E. T. P. Seabra - BA, 17 de março de 2020.

Doutor David Samuel Alcolumbre Tobelem.

Ínclito Presidente do Congresso Nacional.

Brasília – DF.

Assunto: Encaminha Manifesto de Apoio, Aplausos, Congratulações e Reconhecimento a Importância, Relevância e Significância do **Projeto de Lei Ordinária Federal de número 2.989 / 2019**, conforme abaixo se abaliza.

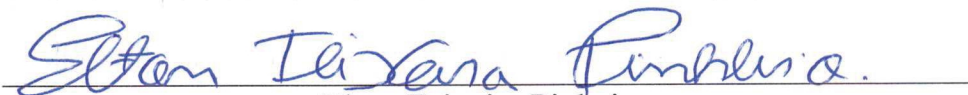
Senhor Presidente;

Na qualidade de cidadão seabrense e ao cumprimenta lô cordialmente, encaminho a Vossa Excelência e aos demais Digníssimos pares o Manifesto de Apoio, Aplausos, Congratulações e Reconhecimento a Importância, Relevância e Significância do **Projeto de Lei Ordinária Federal de número 2.989 / 2019** - Que Dispõe acerca da anistia de multas eleitorais em execução pela Fazenda Nacional, aplicadas pela Justiça Eleitoral, até o pleito de 2016, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Eminentíssimo Senador Lucas Barreto (PSD - AP). manifestação essa, de minha Autoria.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos pela atenção e ao mesmo tempo elevamos votos de respeito e a mais elevada consideração.

Fiquem todos com JAVÉ, O Nosso Esplêndido e acima de tudo Divino Pai Celeste, porque estou com Ele também.

Sendo só para o momento, subscrevo - me com cordiais saudações.



Elton Teixeira Pinheiro.

Solicitante.

John Thomas Brown

Jornal O Regional

Organização: Elton Pinheiro
Travessa: Manoel Fabrício, 271.
Bairro: Tamboril. SEABRA-BA. CEP: 46900 - 000
CELs: (75) 99912 - 9452 / (75) 99213 - 2983 - "whatsapp".
E - Mail: cabecajornal@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Senado da República Federativa do Brasil.

David Samuel Alcolumbre Tobelem

Conteúdo Programático: Manifesto de Apoio, Aplausos, Congratulações e Reconhecimento a Importância, Relevância e Significância do **Projeto de Lei Ordinária Federal de número 2.989 / 2019** - Que Dispõe acerca da anistia de multas eleitorais em execução pela Fazenda Nacional, aplicadas pela Justiça Eleitoral, até o pleito de 2016, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Eminentíssimo Senador Lucas Barreto (PSD - AP).

Autor / Manifestante: **ELTON TEIXEIRA PINHEIRO**

Solicitados: **Senadoras e Senadores.**

MANIFESTO

ELTON TEIXEIRA PINHEIRO, Brasileiro, solteiro, editor, portador do RG de número: 09.954.426 - 14 – SSP / BA e do CPF de número: 013. 747. 405 – 94, residente e domiciliado na Travessa: Manoel Fabrício, 271 - Tamboril – Seabra – BA, vem mui respeitosamente perante a Sua Excelência, com fundamento e respaldo no inciso XXXIV, alínea A do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, expor e requerer ao final o que segue:

Síntese dos fatos: Os congressistas quando eleitos pelo voto popular, soberano e universal dos cidadãos, são para representarem a sociedade, como um



todo. O Projeto de Lei Ordinária Federal de número 2.989 / 2019, cujo objeto consiste na anistia de multas eleitorais em execução pela Fazenda Nacional, aplicadas pela Justiça Eleitoral, aos jornalistas, editores de blogs e às pessoas jurídicas que exerçam atividades de comunicação social, até o pleito de 2016, da lavra do Eminentíssimo Senador Lucas Barreto (PSD - AP), vem em boa hora para reparar um dano incalculável e irreparável promovido pela Justiça Eleitoral Brasileira, a estes profissionais citados na Proposição Legislativa.

Somos sabedores que em 29 de setembro de 2015, foi sancionada a Lei Ordinária Federal de número 13.165, que adicionou o artigo 36 – A a Lei Ordinária Federal de número 9.504, de 30 de setembro de 1.997, cujo inteiro teor segue para maiores esclarecimentos e entendimento:

Art. 36 – A - Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensão candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

Antes deste regramento legal, existia lamentavelmente, Excelência, a **DITADURA** do Poder Judiciário Brasileiro, que punia impetuosamente os jornalistas, proprietários de blogs e pessoas jurídicas que atuam no ramo da Comunicação Social, que divulgassem tão somente, por exemplo, a mensagem de felicitação de uma terminada pessoa pela passagem, por exemplo, do aniversário da cidade, tal como:

MARIA DO BAIRRO, parabeniza a cidade de SEABRA, pela brilhante passagem do seu aniversário de Emancipação Política.

Uma simples homenagem dessa, por exemplo, para o Ministério Público e a Justiça Eleitoral, já caracteriza a chamada Propaganda Eleitoral Antecipada, parecendo até que, para alguns magistrados e promotores de justiça não existe o tão sangrado e consagrado **DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**, tão bem explícito na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988.

Jornal O Regional

Organização: Elton Pinheiro
 Travessa: Manoel Fabrício, 271.
 Bairro: Tamboril. SEABRA-BA. CEP: 46900 - 000
 CELs: (75) 99912 – 9452 / (75) 99213 – 2983 - “whatsapp”.
 E - Mail: cabecajornal@gmail.com

O autor do Projeto de Lei Ordinária Federal em comento foi muito ditoso ao afirmar em sua justificativa que:

A maior expressão da Democracia é a liberdade de expressão e da imprensa, que somente foi consolidada no Brasil a partir da Constituição de 1988. Assim, assegurar a liberdade de expressão constitui-se requisito indispensável à fruição das demais liberdades fundamentais.

Este cidadão que subscreve esta clemência, não é nenhum hipócrita e nem muito menos demagogo para afirma as Vossas Dignidades, que ele não será beneficiado diretamente com a possível aprovação e sanção do Projeto de Lei em tela, certamente será direta e automaticamente favorecido com tal ato, pois, por fazer o bem, o ora requerente foi duramente CONDENADO pela Justiça Eleitoral Brasileira, a saber:

Há 08 (oito) anos atrás Dignidades, a Empresa ELTON TEIXEIRA PINHEIRO / nome de fantasia “O Regional Empreendimentos e Assessoria”, inscrita no CNPJ de número 14. 080. 925 / 0001 – 02, foi penalizada pela Justiça Eleitoral, ao pagamento de 5 (cinco) multas punitivas, sendo que R\$ = 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, totalizando R\$ = 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à época, por 5 (cinco) Representações Eleitorais julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, de autoria (representante) MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA, representado na ocasião, pela Promotora ANNA KARINA OMMENA VANSCELLOS SENNA. O motivo das ações, segundo o parquet, foi a infringência ao artigo 36, parágrafo 3º da Lei Ordinária Federal de número: 9.504, de terça – feira, 30 de setembro de 1997 e suas posteriores alterações.

A Receita Federal do Brasil atualizou os valores de tais multas, chegando ao absurdo de aproximadamente R\$ = 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme históricos atualizados de tais valores fornecidos pela própria RFB – REGULARIZE - SE.

Lamentavelmente, Excelência, o “O Regional Empreendimentos e Assessoria”, não tem as mínimas condições financeiras de pagar multas eleitorais nesses valores absurdos.

“O Regional Empreendimentos e Assessoria”, era de circulação local, nem intermunicipal era, as propagandas dos comerciantes que eram veiculadas no citado periódico, os anunciantes pagavam valores simbólicos, senão vejamos: R\$ = 50,00 (cinquenta reais), R\$ 70,00 (setenta reais), R\$ = 80,00 (oitenta reais), R\$ = 100,00

Jornal O Regional

Organização: Elton Pinheiro
Travessa: Manoel Fabrício, 271.
Bairro: Tamboril. SEABRA-BA. CEP: 46900 - 000
CELs: (75) 99912 - 9452 / (75) 99213 - 2983 - "whatsapp".
E - Mail: cabecajornal@gmail.com

(cem reais), R\$ = 120,00 (cento e vinte reais) e até R\$ = 130,00 (cento e trinta reais), e raras as propagandas que saiam mais caras do que o último valor.

Entende – se que uma empresa para prestar qualquer serviço para a **Administração Pública** em geral, seja ela, qual for à esfera e ou modalidade, são exigidas por lei a emissão de toda a documentação, desde o cartão do CNPJ até as certidões fiscais e administrativas. Pois bem, Excelência, por conta de tais multas, a certidão de débitos federais da empresa do “O Regional Empreendimentos e Assessoria”, NÃO ESTÁ SENDO emitida pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, e a empresa **em comento** esta completamente impedida e ou inabilitada legalmente de trabalhar com a **Administração Pública** em geral.

Para “O Regional Empreendimentos e Assessoria”, não puder fazer tal empreendimento é um prejuízo incalculável, principalmente para o seu editor, que é pai de uma garotinha de apenas 7 (sete) anos de idade, BRUNA LORRANE DOURADO PINHEIRO e tem passado por situações difíceis, justamente por não puder mais trabalhar com os órgãos públicos.

Só lembrando que o editor do referido Jornal, é uma pessoa do bem, trabalhador, cumpridor de seus deveres, para se ter uma ideia, a distribuição do Jornal, além de ser gratuita, era realizada de casa em casa, é como o tradicional e famoso “reisado”, e quem fazia a distribuição dos exemplares do “O Regional Empreendimentos e Assessoria”, quando as edições eram publicadas, era o próprio editor **ELTON TEIXEIRA PINHEIRO**, com o auxílio importante e qualificado do seu irmão **MARCIEL TEIXEIRA PINHEIRO**, não pagava outra pessoa para fazer tal procedimento com ele, justamente porque os recursos do jornal eram escassos e pouco demais, além disso, tinha que pagar a impressão do mesmo que era terceirizada.

O único bem que o Editor do Jornal tem é esta empresa inscrita na modalidade **MEI – (Microempreendedor Individual)**, que foi penalizada pela Justiça Eleitoral, cujo capital social da mesma é de apenas R\$= 1,00 (um real), então, o que ele quer na realidade, é de puder voltar a trabalhar novamente com a **Administração Pública** em geral, para isso, precisa que a empresa em tela, seja habilitada e desimpedida legalmente para puder exercer as suas atividades normalmente, com todos os seus direitos garantidos e ou assegurados por lei.

“O Regional Empreendimentos e Assessoria”, atuou no município de Seabra, por mais de 13 (treze) anos, procurou, procura e continuará procurando fazer sempre o bem, sem escolher a quem, Graças a Deus O Nosso Grandioso e acima de tudo Milagroso Pai Celestial.

Jornal O Regional

Organização: Elton Pinheiro
 Travessa: Manoel Fabrício, 271.
 Bairro: Tamboril. SEABRA-BA. CEP: 46900 - 000
 CELs: (75) 99912 – 9452 / (75) 99213 – 2983 - “whatsapp”.
 E - Mail: cabecajornal@gmail.com

“O Regional Empreendimentos e Assessoria”, não pode em momento algum, ser comparado com os grandes jornais e meios de comunicação brasileiros, tais como: “A TARDE”, “CORREIO DA BAHIA”, “TRIBUNA DA BAHIA”, “O ESTADO DE SÃO PAULO”, “FOLHA DE SÃO PAULO”, “O GLOBO”, “*SUPER NOTÍCIA*”, “*EXTRA*”, “Conexão da Fé” - (religião), “Correio do Brasil”, “Correio Carioca”, “O Dia”, “Diário Mercantil” - (economia), “Folha Dirigida” - (empregos e concursos), “Folha Universal” - (religião), “O Fluminense”, “Hoje em Dia”, “Agora São Paulo”, “Brasil de Fato”, “Correio da Cidadania”, “Diário de São Paulo”, “Folha de Vila Prudente”, “Gazeta Mercantil” - (economia), “Hora do Povo”, “Jornal Movimento”, “Jornal Primeira - Mão”, “Lance” - (esportes), “Valor Econômico” - (economia), entre outros, porque, para a Justiça Eleitoral aplicar multas punitivas absurdas como essas, acredita – se que acharam que “O Regional Empreendimentos e Assessoria”, é de grande porte e que o seu humilde Editor poderia pagar esses valores exorbitantes.

Com essas representações eleitorais oferecidas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA**, em face do “O Regional Empreendimentos e Assessoria”, o que foi mesmo que o parquet ganhou? Qual foi o mérito atribuído ao parquet, por conta de tais ações? Quais prejuízos foram causados a sociedade, por conta da publicação de tais propagandas e divulgação pelo mencionado Jornal? Essas são as perguntas que não querem calar e precisam de respostas urgentemente.

Por outro lado, com essas atitudes desastrosas da representante do **Ministério Público Eleitoral do Estado da Bahia**, o editor do “O Regional Empreendimentos e Assessoria”, é um cidadão de bem extremamente prejudicado. É isso que o parquet queria? É essa a função do **Ministério Público Eleitoral do Estado da Bahia**? Prejudicar as pessoas no ofício de sue cargo e prerrogativas? Não estou fazendo nenhuma afirmativa, só estou pura e simplesmente perguntando e indagar, acredito, eu, que não ofende e sem difama ninguém.

Será que a membro autora das representações do **Ministério Público Eleitoral do Estado da Bahia** nunca errou na vida? Será que já, nasceu sabendo?

“Certa feita, uma mulher cometera adultério, e várias pessoas a pegaram e a levaram até a frente do nosso **Senhor Jesus Cristo**, e aí começaram a gritar em alto e bom tom, palavras de ordem, tais como: “*Senhor, esta mulher acabara de cometer adultério, apedreja Senhor, apedreja Senhor*”..... **Jesus Cristo**, estava escrevendo na areia, calado estava e calado ficou, só ouvindo as aclamações populares, depois de todos falarem, ele ergueu a cabeça e falou também

Jornal O Regional

Organização: Elton Pinheiro
 Travessa: Manoel Fabrício, 271.
 Bairro: Tamboril. SEABRA-BA. CEP: 46900 - 000
 CELs: (75) 99912 - 9452 / (75) 99213 - 2983 - "whatsapp".
 E - Mail: cabecajornal@gmail.com

em alto e bom tom: ***"Quem de vós estiver sem pecado, seja o primeiro a lhe atirar uma pedra!"***. Ele se inclina novamente e continua a escrever. Com esta frase de **Jesus Cristo**, eles caem na real e percebem que são pecadores. Logo, começam a sair um após o outro, começando pelos mais velhos". Texto: ***Passagem bíblica.***

Diante de tais argumentos, solicita - se humildemente de Vossa Excelência, que possa, por gentileza, determinar a Secretaria Geral do Senado Federal, o envio deste expediente para todos os senadores da República Federativa do Brasil, em especial ao relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJC, Marcos Rogério da Silva Brito e por fim, o apoio e o Vosso valiosíssimo voto, no sentido de **APROVAR**, o inteiro teor do Projeto de Lei em epígrafe, por entender que, tal matéria sendo aprovada por esse Conspícuo Congresso Nacional, certamente os Congressistas da República, estarão valorizando aos jornalistas, editores de blogs e às pessoas jurídicas que exerçam atividades de comunicação social e fazendo jus também, ao tão sangrado e consagrado **DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**, que está bem explícito na Carta Magna da República.

Fiquem todos com JAVÉ, O Nosso Esplêndido e acima de tudo Divino Pai Celeste, porque estou com Ele também.

Seabra-BA, em 17 de março de 2020.



Elton Teixeira Pinheiro.

Manifestante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.080.925/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2011
NOME EMPRESARIAL ELTON TEIXEIRA PINHEIRO 01374740594		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O REGIONAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 58.13-1-00 - Edição de revistas 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV MANOEL FABRICO	NÚMERO 271	COMPLEMENTO SALA A
CEP 46.900-000	BAIRRO/DISTRITO TAMBORIL	MUNICÍPIO SEABRA
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO EPINHEIROPUBLICIDADE@BOL.COM.BR
TELEFONE (75) 9912-9452		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2020** às **11:24:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.080.925/0001-02
NOME EMPRESARIAL:	ELTON TEIXEIRA PINHEIRO 01374740594
CAPITAL SOCIAL:	R\$1,00 (Hum real)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ELTON TEIXEIRA PINHEIRO 01374740594

Nome do Empresário

ELTON TEIXEIRA PINHEIRO

Nome Fantasia

O REGIONAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA

Capital Social

1,00

Número Identidade

0995442614

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

BA

CPF

013.747.405-94

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/08/2011

Números de Registro

CNPJ

14.080.925/0001-02

NIRE

29-8-0119095-3

Endereço Comercial

CEP

46900-000

Bairro

TAMBORIL

Logradouro

TRAVESSA MANOEL FABRICO

Município

SEABRA

Número

271

UF

BA

Complemento

SALA A

Atividades

Data de Início de Atividades

08/08/2011

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo, Televenda, Máquinas automáticas, Correio, Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Encadernador(a)/plastificador(a), independente

Comerciante independente de molduras e quadros

Bike propagandista independente

Fotógrafo(a) independente

Editor(a) de vídeo, independente

Serigrafista publicitário independente

Editor(a) de jornais não diários independente

Editor(a) de livros, independente

Panfleteiro(a) independente

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

18.22-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

58.12-3/02 - Edição de jornais não diários

58.11-5/00 - Edição de livros

73.19-0/02 - Promoção de vendas

73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente	32.99-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática, independente	47.51-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
Serigrafista independente	18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos
Editor(a) de revistas, independente	58.13-1/00 - Edição de revistas
Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente	58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME50086064

Número do Identificador

14080925000102

Data de Emissão

17/03/2020

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665671
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 CEP 41.745-002

Código Débito Automático
 Matrícula
066501466

Cidade/div
0074

Inscrição
0074.02.1210.1.0075.0000.0

Mês/Ano
9/2019

Período de consumo
19/07/19 a 19/08/19

Nº. Hidrômetro
A17S773937

Nome / Endereço para entrega

FLORISBELA S T PINHEIRO
 TV MANOEL FABRICIO, 0271

TAMBURIL

46900000 SEABRA

Cod Leitura Leitura Atual Leitura Anterior Dias / Cons. Data / Leitura Data / Emissão

Endereço da Ligação
 TV MANOEL FABRICIO, 0271
 TAMBURIL 46900000 SEABRA

Faixas de Consumo

Consumo	Cons(m³)	Valor(R\$)	UC	VL. Total
ATE 5 MIN	5	29,90		29,90
7 A 10	4	1,18		4,72
11 A 15	5	8,37		41,86
16 A 20	2	8,95		17,92
TOTAL	17			94,39

Consumo dos últimos meses em (m³)

Mês/Ano	Consumo
09/2019	17
08/2019	20
07/2019	18
06/2019	20
05/2019	14
04/2019	24

Unidades de Consumo - UC (Imóveis):

Consumo por Unidade (m³)

Consumo Médio Mensal - Ligação

Esgoto

% do valor água
 Valor (R\$)

94,39

Especificação

CONS. ÁGUA 17 m³

Tarifa

R\$ 94,39

Vencimento

04/10/19

Total a pagar em R\$

94,39

DECRETO FEDERAL Nº 5.446 / 2005

Parâmetros Cor Turbidez Cloro Coliformes Totais Escherichia Coli

Padrão da Portaria MS 2914/2011 15UH 5,0 UT Min.0,2 mg/l (-) Ausente

Nº de Amostras - Rede

Exigidos (LAC) (LAC) (LAC) (LAC) (LAC)

Analisadas (LAC) (LAC) (LAC) (LAC) (LAC)

Em conformidade (LAC) (LAC) (LAC) (LAC) (LAC)

Significado da tarifa no verso da conta

Água fluorada
 com teor máximo
 permitido de até
 1,5mg/l de fluor.
 (F)

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

IMPOSTO BASE DE CÁLCULO R\$ % VALOR PAGO

PIS 94,39 1,30 1,23

COFINS 94,39 6,21 5,86

ATENÇÃO: A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESPONSABILIZA O
 USUÁRIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS
 DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 19/09/19

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665671
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 CEP 41.745-002

Rot. Leitura
000000000

Cidade
0074

Inscrição
0074.02.1210.1.0075.0000.0

Mês/Ano
9/2019

dv
4

Vencimento
04/10/19

Código Débito Automático
 Matrícula
066501466

Total a pagar em R\$

PAGAMENTO DEBITO AUTOMATICO

BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 985
 NAO CONCORDANDO COM O VALOR DA FATURA, VOCE PODE
 SUSPENDER O SERVICO ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DO VENCIMENTO.
 LIGUE 08000-555195.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 22-09-2017

09.954.426-14

ELTON TEIXEIRA PINHEIRO

ANESIO GERALDO PINHEIRO

FLORISBELA DE SOUZA TEIXEIRA PINHEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 04-10-1982

SEABRA BA

C.NAS. CM SEABRA BA DS

SEDE LV 00071 FL 147 RT 0004562

013-747.405-94

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NÃO PLÁSTICA

POLEGAR DIREITO

Assinatura: Elton Teixeira Pinheiro

CARTeira DE IDENTIDADE



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2989, DE 2019

Dispõe sobre a anistia de multas eleitorais em execução pela Fazenda Nacional, aplicadas pela Justiça Eleitoral até o pleito de 2016.

AUTORIA: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Dispõe sobre a anistia de multas eleitorais em execução pela Fazenda Nacional, aplicadas pela Justiça Eleitoral até o pleito de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São anistiados os débitos em execução pela Fazenda Nacional, decorrentes de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral a jornalistas, editores de blogs e às pessoas jurídicas que exerçam atividades de comunicação social, até o pleito de 2016.

Art. 2º Esta anistia não alcança as multas aplicadas por irregularidades em doações de campanha e as de natureza criminal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

“Sem imprensa livre, o Poder Judiciário e o Estado não funcionam bem”

(Ministra do STF, Carmem Lúcia, durante Seminário “30 anos sem censura: a Constituição de 1988 e a liberdade de imprensa”)

A maior expressão da Democracia é a liberdade de expressão e da imprensa, que somente foi consolidada no Brasil a partir da Constituição de 1988. Assim, assegurar a liberdade de expressão constitui-se requisito indispensável à fruição das demais liberdades fundamentais.



SF/19510.53185-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Ao longo dos anos, muitos jornalistas, editores de blogs e pessoas jurídicas que exercem atividades de comunicação social sofreram condenações pela Justiça Eleitoral, em razão do livre exercício da atividade, sendo mais comum durante os pleitos eleitorais. As razões são várias, mas o fundamento sempre está relacionado ao exercício da liberdade de expressão.

Não se busca, diga-se, anistiar a prática de crimes, mas assegurar que o livre exercício da liberdade de expressão, quando ausente qualquer comportamento delituoso, não poderá ser objeto de sanção por ser incompatível com os princípios que sustentam o regime democrático.

O que se tem visto, também, é que as absurdas multas eleitorais aplicadas a responsáveis por pequenos veículos de comunicação, transformam-se em verdadeiros estorvos para essas pessoas, que com raríssimas exceções conseguem pagar, convolvendo-se, na maioria das vezes, em intermináveis processos executórios, que servem apenas para constranger pessoas e pequenas empresas, inviabilizando, em alguns casos, a própria vida privada de jornalistas, especialmente pelas restrições que as execuções fiscais impõem aos executados. A opção que se faz com o presente projeto é pelos débitos já constituídos e em fase de execução, que tenham origem em multas eleitorais.

Reforço, ainda, Senhores, que ao longo dos anos o Congresso Nacional vem anistiando partidos e pessoas que de alguma forma sofreram sanções eleitorais, minimizando, na maioria das vezes, o alcance da norma eleitoral. Não é razoável que seja o jornalista, no livre exercício da sua atividade, constrangido ao pagamento de multa.

Pois bem. Sabe-se que a anistia é forma de extinção de punibilidade de infrações ou irregularidades políticas, eleitorais, dentre outras, que o Estado decida não punir, sendo francamente admitida pela doutrina e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Aliás, a anistia tem previsão expressa na Constituição Federal, que atribui à União a competência para conceder anistia, por meio de Lei do Congresso Nacional, sancionada pelo Presidente da República (CF/88, art. 21, XVII, e art. 48, VIII).



SF/19510.53185-50



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Não se trata, como dito, de anistiar crimes impeditivos de qualquer benefício, a exemplo da tortura, tráfico ilícito de drogas, terrorismo e crimes hediondos, vedados pelo art. 5º, XLIII, da Constituição da República.

Trago, ainda, o precedente da Lei nº 9.996/2000, que anistiou os débitos decorrentes de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1996 e 1998, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º São anistiados os débitos decorrentes de multas aplicadas aos eleitores que deixaram de votar nas eleições realizadas nos dias 3 de outubro e 15 de novembro de 1996 e nas eleições dos dias 4 e 25 de outubro de 1998, bem como aos membros de mesas receptoras que não atenderam à convocação da Justiça Eleitoral, inclusive os alcançados com base no art. 344 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 2º São igualmente anistiados os débitos resultantes das multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, a qualquer título, em decorrência de infrações praticadas nos anos eleitorais de 1996 e 1998.

Reforço, ainda, que no julgamento da ADI nº 1231-STF entendeu-se que a anistia das multas eleitorais não feriu o princípio da moralidade, o princípio da isonomia ou qualquer princípio ou regra constitucional presente em nosso ordenamento jurídico, destacando que a anistia é ato político, inserindo-se no âmbito da discricionariedade.

Dessa forma, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>
 - artigo 344
- Lei nº 9.996, de 14 de Agosto de 2000 - LEI-9996-2000-08-14 - 9996/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9996>



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

13/03/2020
18:38

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO

CNPJ/CPF: 013.747.405-94

Inscrição: 50 6 15 000712-59

Nº do Processo: 11046 720074/2014-60

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Série da Inscrição: DO

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 05/05/2015

Valor Inscrito: R\$ 6.500,00 (UFIR 6.108,44)

Quant. de Débitos: 1

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 2

Quant. Parcelamentos: 0

Valor Remanescente: R\$ 6.500,00 (UFIR 6.108,44)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento:

Nº Único de Processo Judicial:

Data de Protocolo:

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: ZONA ELE - SENHOR DO BONFIM

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 10.660,65

Receita: 8062 - DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON

Procuradoria de Inscrição: VITORIA DA CONQUISTA

Procuradoria Responsável: VITORIA DA CONQUISTA

Órgão de Origem: TRE DA BAHIA

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo:

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

45D9A949.0E1E9B75.C718C5A2.888736B3

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 5.000,00

Multa: R\$ 1.500,00

Juros de Mora: R\$ 3.191,50

Encargo Legal: R\$ 969,15

Valor Total: R\$ 10.660,65

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO

CNPJ/CPF: 013.747.405-94

Tipo: PRINCIPAL

Atividade/Profissão: OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS

Endereço: TRAVESSA MANOEL FABRICIO 271 CASA

Bairro: TAMBORIL

CEP: 46900000

Município: SEABRA

UF: BA

RFB

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO

CNPJ/CPF:

Situação Cadastral: REGULAR

CNAE/Ocupação: DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO

Endereço: TRAVESSA MANOEL FABRICIO 271 CASA

Bairro: TAMBORIL

CEP: 46900000

Município: SEABRA

UF: BA

Devedor 2

PGFN

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO 01374740594

CNPJ/CPF: 14.080.925/0001-02

Tipo: CO-RESPONSAVEL

Atividade/Profissão: NAO ESPECIFICADO

Endereço: MANOEL FABRICIO 271 SALA A

Bairro: TAMBORIL

CEP: 46900000

Município: SEABRA

UF: BA

RFB

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO 01374740594

CNPJ/CPF:**Situação Cadastral:** ATIVA**CNAE/Ocupação:** 8219999 - Prepara o de documentos e servi os especializados de apoio administrativo n o especificados anteriormente**Endereço:** MANOEL FABRICO 271 SALA A**CEP:** 46900000**Bairro:** TAMBORIL**UF:** BA**Município:** SEABRA**Informações Sobre os Débitos da Inscrição****Natureza:** MULTA**Data de Vencimento:** 24/06/2013**TIAM:** 25/06/2013**TI Juros:** 01/07/2013**P. Apur. Base/Ex:** 2011/0000**Alteração de % Multa Mora:** sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Multa Mora:** 30 %**Valor Originário:** R\$ 5.000,00
UFIR 4.698,80**Nrº da Decisão:**
Valor Remanescente: R\$ 5.000,00
UFIR 4.698,80**Origem:** 666 - TRE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Forma de Constituição:** 024 -
ACORDAO**Código da Notificação:** 02 -
NOTIFICACAO**Número da Notificação:** 00000000**Data da Notificação:** 23/05/2013**Informações sobre o parcelamento**

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
05/05/2015	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
05/05/2015	OCORRENCIA: FIM IMPRESSAO DOCS. INSCRICAO SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
10/05/2015	OCORRENCIA: PROPOSTA PARC PELA PGFN SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
10/05/2015	OCORRENCIA: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC SITUACAO : ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
10/05/2015	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 14.080.925/0001-02
06/06/2015	OCORRENCIA: PROPOSTA PARC NAO ACEITA SITUACAO : ATIVA A SER AJUIZADA
15/06/2015	OCORRENCIA: ALTERACAO DE SITUACAO PARA SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
27/11/2016	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
27/11/2016	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
17/12/2016	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
29/01/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
19/02/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
18/03/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
22/04/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
21/05/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
17/06/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
23/07/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
20/08/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
27/01/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
18/02/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Data	Descrição
24/06/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
23/07/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
28/07/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
05/08/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
08/08/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
10/08/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-DEVOLVIDO IRREG ENC
18/08/2018	OCORRENCIA: AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO
07/09/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
12/09/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
21/09/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-DEVOLVIDO IRREG ENC
15/10/2018	OCORRENCIA: PROTESTO DA CDA
19/01/2020	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

13/03/2020
18:38

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO

CNPJ/CPF: 013.747.405-94

Inscrição: 50 6 15 015876-07

Nº do Processo: 11046 720097/2014-74

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Série da Inscrição: DO

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 17/11/2015

Valor Inscrito: R\$ 6.500,00 (UFIR 6.108,44)

Quant. de Débitos: 1

Quant. de Pagamentos: 0

Quant. de Devedores: 2

Quant. Parcelamentos: 0

Valor Remanescente: R\$ 6.500,00 (UFIR 6.108,44)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento:

Nº Único de Processo Judicial:

Data de Protocolo:

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: ZONA ELE - SENHOR DO BONFIM

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 10.660,65

Receita: 8062 - DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON

Procuradoria de Inscrição: VITORIA DA CONQUISTA

Procuradoria Responsável: VITORIA DA CONQUISTA

Órgão de Origem: TRE DA BAHIA

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo:

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

CB52327.D18A7A52.975CD40E.41CC2799

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 5.000,00

Multa: R\$ 1.500,00

Juros de Mora: R\$ 3.191,50

Encargo Legal: R\$ 969,15

Valor Total: R\$ 10.660,65

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO

CNPJ/CPF: 013.747.405-94

Tipo: PRINCIPAL

Atividade/Profissão: OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS

Endereço: TRAVESSA MANOEL FABRICIO 271 CASA

Bairro: TAMBORIL

CEP: 46900000

Município: SEABRA

UF: BA

RFB

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO

CNPJ/CPF:

Situação Cadastral: REGULAR

CNAE/Ocupação: DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO

Endereço: TRAVESSA MANOEL FABRICIO 271 CASA

Bairro: TAMBORIL

CEP: 46900000

Município: SEABRA

UF: BA

Devedor 2

PGFN

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO 01374740594

CNPJ/CPF: 14.080.925/0001-02

Tipo: CO-RESPONSAVEL

Atividade/Profissão: NAO ESPECIFICADO

Endereço: MANOEL FABRICIO 271 SALA A

Bairro: TAMBORIL

CEP: 46900000

Município: SEABRA

UF: BA

RFB

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO 01374740594

CNPJ/CPF: 8219999 - Prepara o de documentos e servi os especializados de apoio administrativo n o especificados anteriormente
CNAE/Ocupação:
Endereço: MANOEL FABRICO 271 SALA A
Bairro: TAMBORIL
Município: SEABRA

Situação Cadastral: ATIVA

CEP: 46900000
UF: BA

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: MULTA
Data de Vencimento: 24/06/2013 **TIAM:** 25/06/2013 **TI Juros:** 01/07/2013
P. Apur. Base/Ex: 2012/0000
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 30 % **Valor Originário:** R\$ 5.000,00
UFIR 4.698,80 **Valor Remanescente:** R\$ 5.000,00
UFIR 4.698,80
Origem: 666 - TRE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Forma de Constituição: 024 - ACORDAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0000000000 **Data da Notificação:** 01/08/2012

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
17/11/2015	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
17/11/2015	OCORRENCIA: FIM IMPRESSAO DOCS. INSCRICAO SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
07/12/2015	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA
07/12/2015	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA CPF/CNPJ 14.080.925/0001-02
25/01/2016	OCORRENCIA: ALTERACAO DE SITUACAO PARA SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
27/11/2016	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
27/11/2016	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
17/12/2016	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
29/01/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
19/02/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
18/03/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
22/04/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
21/05/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
17/06/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
23/07/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
20/08/2017	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
27/01/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
18/02/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
24/06/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Data	Descrição
23/07/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
28/07/2018	OCORRENCIA: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG SITUACAO : ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
05/08/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
09/08/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
10/08/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-DEVOLVIDO IRREG ENC
18/08/2018	OCORRENCIA: AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO
07/09/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
13/09/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
21/09/2018	OCORRENCIA: PROTESTO-DEVOLVIDO IRREG ENC
15/10/2018	OCORRENCIA: PROTESTO DA CDA
19/01/2020	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Consulta Inscrição

13/03/2020
18:39

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO 01374740594
CNPJ/CPF: 14.080.925/0001-02
Inscrição: 50 6 15 013670-70
Nº do Processo: 11046 720098/2014-19
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: DO
Data da Inscrição: 12/05/2015
Quant. de Débitos: 1
Quant. de Pagamentos: 0
Quant. de Devedores: 2
Quant. Parcelamentos: 0
Nº Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00000010920166050088
Data de Protocolo: 28/12/2015
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: ZONA ELE - SEABRA
Data Falência:
Receita: 8062 - DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON
Procuradoria de Inscrição: VITORIA DA CONQUISTA
Procuradoria Responsável: BAHIA
Órgão de Origem: TRE DA BAHIA
Nº do Auto de Infração:
Juízo: 88ª ZONA ELEITORAL- SEABRA
Número do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Valor Inscrito: R\$ 6.500,00 (UFIR 6.108,44)
Valor Remanescente: R\$ 6.500,00 (UFIR 6.108,44)
Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 500416900347
Valor Consolidado: R\$ 11.629,80
Devolução/Arquivamento:

C781D861.E215E46E.736B9A00.9E812A1D

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 5.000,00
Multa: R\$ 1.500,00
Juros de Mora: R\$ 3.191,50
Encargo Legal: R\$ 1.938,30
Valor Total: R\$ 11.629,80

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO 01374740594
CNPJ/CPF: 14.080.925/0001-02
Atividade/Profissão: NAO ESPECIFICADO
Endereço: TRAVESSA Manoel Fabricio 271 SALA A
Bairro: Tamboril
Município: SEABRA

Tipo: PRINCIPAL

CEP: 46900000
UF: BA

RFB

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO 01374740594
CNPJ/CPF:
CNAE/Ocupação: 8219999 - Prepara o de documentos e servi os especializados de apoio administrativo n o especificados anteriormente
Endereço: MANOEL FABRICO 271 SALA A
Bairro: TAMBORIL
Município: SEABRA

Situação Cadastral: ATIVA

CEP: 46900000
UF: BA

Devedor 2

PGFN

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO
CNPJ/CPF: 013.747.405-94
Atividade/Profissão: OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS
Endereço: TRAVESSA MANOEL FABRICIO 271 CASA
Bairro: TAMBORIL
Município: SEABRA

Tipo: CO-RESPONSAVEL

CEP: 46900000
UF: BA

RFB

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO
CNPJ/CPF:
CNAE/Ocupação: 8219999 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: TRAVESSA MANOEL FABRICIO 271 CASA
Bairro: TAMBORIL
Município: SEABRA

Situação Cadastral: REGULAR

CEP: 46900000
UF: BA

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: MULTA
Data de Vencimento: 30/06/2012
P. Apur. Base/Ex: 2011/0000
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 30 %
Origem: 666 - TRE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Forma de Constituição: 024 - ACORDAO
Código da Notificação: 17 - MEIO ELETRONICO
Número da Notificação: 00000000000

TIAM: 02/07/2012
TI Juros: 02/07/2012
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 5.000,00
 UFIR 4.698,80
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 5.000,00
 UFIR 4.698,80

Data da Notificação: 23/02/2012

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
29/10/2015	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
29/10/2015	OCORRENCIA: FIM IMPRESSAO DOCS. INSCRICAO SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
07/11/2015	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA
07/11/2015	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA CPF/CNPJ 013.747.405-94
25/12/2015	OCORRENCIA: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SITUACAO : ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU E33925/2015
28/12/2015	OCORRENCIA: MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - FEIRA DE SANTANA ANT - VITORIA DA CONQUISTA MOTIVO - MUDANCA ENDEREÇO DEV PRINCIPAL
28/12/2015	OCORRENCIA: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA SITUACAO : ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
14/03/2016	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO DESFEITO SITUACAO : ATIVA A SER AJUIZADA
14/03/2016	OCORRENCIA: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM ORGAO JUSTICA ANT SENHOR DO BONFIM
14/03/2016	OCORRENCIA: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SITUACAO : ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU E21312/2016
21/06/2016	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO CONFIRMADO SITUACAO : ATIVA AJUIZADA
13/02/2020	OCORRENCIA: MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - BAHIA ANT - FEIRA DE SANTANA MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

13/03/2020
18:39

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO 01374740594
CNPJ/CPF: 14.080.925/0001-02
Inscrição: 50 6 15 015707-04
Nº do Processo: 18027 720023/2015-96
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: DO
Data da Inscrição: 29/10/2015
Quant. de Débitos: 1
Quant. de Pagamentos: 0
Quant. de Devedores: 2
Quant. Parcelamentos: 0
Nº Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00000010920166050088
Data de Protocolo: 28/12/2015
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: ZONA ELE - SEABRA
Data Falência:
Receita: 8062 - DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON
Procuradoria de Inscrição: VITORIA DA CONQUISTA
Procuradoria Responsável: BAHIA
Órgão de Origem: TRE DA BAHIA
Nº do Auto de Infração:
Juízo: 88ª ZONA ELEITORAL- SEABRA
Número do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Valor Inscrito: R\$ 6.500,00 (UFIR 6.108,44)
Valor Remanescente: R\$ 6.500,00 (UFIR 6.108,44)
Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 500416900349
Valor Consolidado: R\$ 12.054,60
Devolução/Arquivamento:

ECA3E3B8.7F47D243.F2AF8C24.3801ED90

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 5.000,00
Multa: R\$ 1.500,00
Juros de Mora: R\$ 3.545,50
Encargo Legal: R\$ 2.009,10
Valor Total: R\$ 12.054,60

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO 01374740594
CNPJ/CPF: 14.080.925/0001-02
Atividade/Profissão: NAO ESPECIFICADO
Endereço: TRAVESSA Manoel Fabricio 271 SALA A
Bairro: Tamboril
Município: SEABRA

Tipo: PRINCIPAL

CEP: 46900000
UF: BA

RFB

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO 01374740594
CNPJ/CPF:
CNAE/Ocupação: 8219999 - Prepara o de documentos e servi os especializados de apoio administrativo n o especificados anteriormente
Endereço: MANOEL FABRICO 271 SALA A
Bairro: TAMBORIL
Município: SEABRA

Situação Cadastral: ATIVA

CEP: 46900000
UF: BA

Devedor 2

PGFN

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO
CNPJ/CPF: 013.747.405-94
Atividade/Profissão:
Endereço: TRAVESSA MANOEL FABRICIO 271 CASA
Bairro: TAMBORIL
Município: SEABRA

Tipo: CO-RESPONSAVEL

CEP: 46900000
UF: BA

RFB

Nome: ELTON TEIXEIRA PINHEIRO
CNPJ/CPF:
CNAE/Ocupação: 8219999 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: TRAVESSA MANOEL FABRICIO 271 CASA
Bairro: TAMBORIL
Município: SEABRA

Situação Cadastral: REGULAR

CEP: 46900000
UF: BA

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: MULTA
Data de Vencimento: 30/06/2012
P. Apur. Base/Ex: 2011/0000 -
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Multa Mora: 30 %
Origem: 666 - TRE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Forma de Constituição: 024 - ACORDAO
Código da Notificação: 17 - MEIO ELETRONICO
Número da Notificação: 00000000000

TIAM: 02/07/2012
TI Juros: 02/07/2012
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Valor Originário: R\$ 5.000,00
 UFIR 4.698,80
Nrº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 5.000,00
 UFIR 4.698,80
Data da Notificação: 23/02/2012

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
29/10/2015	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
29/10/2015	OCORRENCIA: FIM IMPRESSAO DOCS. INSCRICAO SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
07/11/2015	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA CPF/CNPJ 013.747.405-94
07/11/2015	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA
25/12/2015	OCORRENCIA: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SITUACAO : ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU E33925/2015
28/12/2015	OCORRENCIA: MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - FEIRA DE SANTANA ANT - VITORIA DA CONQUISTA MOTIVO - MUDANCA ENDEREÇO DEV PRINCIPAL
28/12/2015	OCORRENCIA: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA SITUACAO : ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
14/03/2016	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO DESFEITO SITUACAO : ATIVA A SER AJUIZADA
14/03/2016	OCORRENCIA: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM ORGAO JUSTICA ANT SENHOR DO BONFIM
14/03/2016	OCORRENCIA: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SITUACAO : ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU E31312/2016
21/06/2016	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO CONFIRMADO SITUACAO : ATIVA AJUIZADA
13/02/2020	OCORRENCIA: MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - BAHIA ANT - FEIRA DE SANTANA MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 9/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178399/2019-23
2. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168893/2019-80
3. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170143/2019-78
4. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.175318/2019-33
5. PLC nº 8, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.166981/2019-47
6. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172387/2019-95
7. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168149/2019-85
8. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172384/2019-51
9. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169008/2019-80
10. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178368/2019-72
11. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171620/2019-12
12. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170961/2019-71
13. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.163987/2019-62
14. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157538/2019-85
15. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157237/2019-51
16. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171189/2019-12
17. PLS nº 186, de 2014. Documento SIGAD nº 00100.175019/2019-07
18. PL nº 5695 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164959/2019-62
19. PL nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165416/2019-62
20. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181908/2019-03
21. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171201/2019-81
22. PEC nº 12, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174985/2019-07
23. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174892/2019-74
24. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.174936/2019-66



25. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.165602/2019-00
26. PL nº 3261, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179966/2019-69
27. PEC nº 12, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.166360/2019-63
28. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167772/2019-11
29. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.164862/2019-50
30. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166447/2019-31
31. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.164905/2019-05
32. PL nº 3260, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166162/2019-08
33. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177016/2019-08
34. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169123/2019-54
35. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166244/2019-44
36. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177595/2019-81
37. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.176963/2019-73
38. MPV nº 908, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037126/2019-63
39. PEC nº 42, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018578/2020-46
40. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167189/2019-18
41. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.030038/2020-31
42. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040394/2020-62
43. PLN nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.078840/2020-10
44. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017183/2020-26
45. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.078214/2020-15
46. PL nº 2573, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173608/2019-42
47. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.181897/2019-53
48. PLC nº 219, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.177732/2019-87
49. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.158550/2019-23
50. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.180684/2019-12
51. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179971/2019-71
52. PL nº 3723, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181199/2019-58

Secretaria-Geral da Mesa, 4 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

